



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 649, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

**Prorroga, para o exercício de 2020, o prazo fixado no art. 3º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016.**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade “ad referendum” do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI, do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN),

Considerando que a Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fixou o prazo até o dia 30 do mês corrente para encaminhamento dos balancetes mensais para aplicação e efeitos legais do §1º do art. 3º da Resolução CFN nº 573, de 2016;

Considerando que este prazo não está sendo suficiente para a conclusão dos encargos de que trata aquela Resolução em razão da Pandemia do COVID-19;

### **Resolve:**

**Art. 1º** O prazo a que se refere o §1º do art. 3º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, excepcionalmente pelo motivo da pandemia instalada no país (covid-19), para as prestações de contas relativas aos balancetes dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020.

**Rita de Cássia Ferreira Frumento**

Presidente do CFN

CRN-5/1887

**Elisabeth Chiari Rios Neto**

Secretária do CFN

CRN-9/6059

(Publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6/4/2020, página 175, Seção 1).